

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

Considerando que, apesar da terça-feira de Carnaval não constar da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, os festejos carnavalescos encontram-se enraizados nos hábitos da população do concelho de Tabuaço e, por isso, concedo, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, **tolerância de ponto no dia 28 de fevereiro de 2017** a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município.

Afixe-se o presente despacho nos lugares públicos do costume, nos locais de trabalho e na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Tabuaço, 17 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara,



(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)